

Purificação Nunes

De: Purificação Nunes
Enviado: quarta-feira, 8 de Junho de 2016 16:40
Para: Iniciativa legislativa; DRAA 2ª Série Publicação
Cc: DAPLEN Correio; DAC Correio; Ana Paula Bernardo; Sónia Milhano
Assunto: Redação final relativa aos PJR 281/XIII (PCP) e 296/XIII (BE)
Anexos: Informação PJRS 281-XIII e 296-XIII.docx; r-pjr296-XIII-2016.doc; fusão pjr281-XIII-e-296-XIII.doc; r-pjr281-XIII-2016.doc

Colegas,

A redação final da versão conjunta foi aprovada por unanimidade.

Foi igualmente proposto proceder às seguintes alterações:

No n.º 1, onde se lê: “Valorizem e reconheçam a função social da maternidade, garantam (...)”

Deve ler-se: “Valorizem e reconheçam a função social da maternidade e da paternidade, garantam (...)”

No n.º 3 foi deliberado renumerar o ponto 3.3 para 2.5 e passar o ponto 2.5 a 2.6.

De: Sónia Milhano

Enviada: quarta-feira, 1 de Junho de 2016 14:54

Para: Susana Fazenda <Susana.Fazenda@ar.parlamento.pt>; Comissão 10ª - CTSS XIII <10CTSS@ar.parlamento.pt>

Cc: Ana Paula Bernardo <Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt>; Cláudia Ribeiro <Claudia.Ribeiro@ar.parlamento.pt>

Assunto: Redação final relativa aos PJR 281/XIII (PCP) e 296/XIII (BE)

Boa-tarde Colegas,

Envio em anexo a Informação relativa à redação final dos PJRs 281/XIII (PCP) e 296/XIII (BE), bem como as respetivas resoluções com as alterações introduzidas. Junto ainda uma proposta de texto conjunto das duas resoluções.

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Milhano



Sónia Milhano

Assessora Parlamentar

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa

Tel: 213919022 | Ext: 11822



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 88/DAPLEN/2016

1 de junho

Assunto: Resoluções aprovadas sobre a adoção de medidas de incentivo à natalidade e de proteção da parentalidade

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, juntam-se os textos das resoluções a seguir identificadas, apreciadas e aprovadas em 5 de maio de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de trabalho e Segurança Social.

- [Projeto de Resolução n.º 281/XIII/1.ª \(PCP\)](#) - Adoção de Medidas Integradas de Incentivo à Natalidade;
- [Projeto de Resolução n.º 296/XIII/1.ª \(BE\)](#) - Medidas de proteção da parentalidade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Os projetos de resolução que estiveram na origem destes textos não baixaram a nenhuma comissão, visto que os seus autores solicitaram o seu agendamento para Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Regimento.

A respetiva apreciação e votação foi realizada no dia 5 de maio (reunião plenária n.º 64), tendo os projetos de resolução sido aprovados, nos seguintes termos:

— Projeto de Resolução n.º 281/XIII/1.ª (PCP) - Adoção de Medidas Integradas de Incentivo à Natalidade

- Aprovado, com exceção dos pontos 2.5, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.1, 4.2, 4.3, 7.4, 7.5 e 8.2.4, que foram rejeitados;

— Projeto de Resolução n.º 296/XIII/1.ª (BE) - Medidas de proteção da parentalidade

- Aprovado, com exceção do ponto 1, que foi rejeitado.

Considerando que estamos perante textos sobre matéria idêntica e até complementar, parece-nos justificar-se colocar à consideração da Comissão competente a possibilidade da junção dos dois projetos de resolução em epígrafe numa só resolução.

Cumprе assinalar que a questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas foi já objeto de discussão quer na XI quer na XII Legislaturas, designadamente na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (Súmula n.º 20, de 21 de outubro de 2010), e na Conferência de Líderes, de 09/11/2011 (Súmula n.º 14 da XII Legislatura).

Na presente Legislatura, o Senhor Presidente, na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro de 2016, deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo *Diário*, o que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, sendo, sim, Resoluções da AR. Nesse sentido, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento. Em 5 de abril, p.p., novamente na Conferência de Presidentes, reiterou o que a este propósito já tinha referido, nessa sede e também na sessão plenária de 12 de fevereiro, "(...) *solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto, embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou (...) a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, as correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões.*"



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nesse sentido, junto se enviam os textos das Resoluções aprovados, aos quais foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas para uma clara perceção.

Enviamos ainda uma proposta de texto conjunto, colocando à ponderação da Comissão a possibilidade de se promover a elaboração de um único texto de resolução sobre a matéria.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano

RESOLUÇÃO N.º /2016

Medidas de proteção da parentalidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Proceda a uma majoração extraordinária do abono de família nos três primeiros anos de vida da criança.
- 2- Promova a diminuição do horário de trabalho dos pais nos três primeiros anos de vida dos filhos.
- 3- Assegure, em conjunto com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), uma maior proteção laboral das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, designadamente durante o período experimental.
- 4- Reforce os meios da Autoridade para as Condições do Trabalho no combate à precariedade e à discriminação de género nos locais de trabalho, assim como na fiscalização do cumprimento dos direitos de parentalidade.

Aprovada em 5 de maio de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

RESOLUÇÃO N.º /2016

Adoção de medidas integradas de incentivo à natalidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, pronunciar-se pela adoção de medidas que:

- 1- Valorizem e reconheçam a função social da maternidade, garantam a proteção das crianças, o cumprimento dos seus direitos e o seu desenvolvimento integral.
- 2- Na área do emprego/trabalho:
 - 2.1- Assegurem o emprego com direitos;
 - 2.2- Aumentem o rendimento disponível das famílias através da valorização dos salários;
 - 2.3- Combatam firmemente a instabilidade e precariedade laboral, fazendo corresponder a cada posto de trabalho permanente um contrato de trabalho efetivo;
 - 2.4- Defendam a contratação coletiva enquanto elemento fundamental na elevação dos direitos dos trabalhadores e de progresso social;
 - 2.5- Combatam a emigração forçada dos jovens, procurando, por um lado, impedir a sua saída e, por outro lado, garantir o seu regresso do estrangeiro.
- 3- No que respeita aos direitos de maternidade e paternidade, estabeleçam a licença de maternidade específica de prematuridade com a duração do período de internamento hospitalar do nascituro, garantindo o pagamento do respetivo subsídio a 100%.
- 4- Na área da segurança social e da proteção das crianças e jovens:
 - 4.1- Definam a relação do Estado com as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), nomeadamente quanto ao seu papel complementar no desempenho das funções sociais do Estado;
 - 4.2- Criem uma estratégia nacional para a erradicação da pobreza infantil, assegurando uma intervenção integrada e coordenada das várias áreas, bem como a definição de metas e objetivos concretos.

5- Em matéria de política fiscal:

- 5.1- Avancem no sentido da desoneração da elevada carga fiscal sobre os trabalhadores e as famílias de menores rendimentos;
- 5.2- Aumentem a dedução fiscal em sede de IRS das despesas de educação, de saúde e de habitação, considerando a sua regressividade, privilegiando as famílias de menores rendimentos;
- 5.3- Adotem uma política de redução dos preços da eletricidade e do gás natural, assim como da sua inclusão na taxa reduzida do IVA.

6- Na área da educação:

- 6.1- Alarguem a rede pública de educação pré-escolar e procedam à planificação da rede pública de estabelecimentos de ensino que correspondam às necessidades da população, considerando as características específicas de cada território, através da criação de uma Carta Educativa Nacional;
- 6.2- Garantam a educação obrigatória gratuita, pública e de qualidade a todas as crianças e jovens, assim como a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar nos mais elevados níveis de ensino;
- 6.3- Garantam a existência de meios materiais e humanos para o acompanhamento das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- 6.4- Reforcem as condições de acesso e os apoios ao nível da ação social escolar a todos os alunos que dela necessitem;
- 6.5- Garantam a progressiva gratuitidade dos manuais e materiais escolares no ensino obrigatório;
- 6.6- Garantam a existência de todos os meios materiais e humanos para o acompanhamento efetivo e específico às crianças e jovens em situação de risco;
- 6.7- Criem gabinetes pedagógicos de integração escolar, com equipas multidisciplinares que acompanhem os alunos e respetivas famílias;
- 6.8- Assegurem as condições materiais e humanas para o cumprimento efetivo da lei sobre educação sexual em todas as escolas dos ensinos básico e secundário.

7- Na área da saúde:

- 7.1- Garantam a acessibilidade de todas as crianças e jovens aos cuidados de saúde, eliminando progressivamente os obstáculos que o impedem;
- 7.2- Garantam o acesso dos pais e famílias a consultas de psicologia no Serviço Nacional de Saúde (SNS), no sentido de fomentar práticas educativas promotoras da saúde mental;
- 7.3- Assegurem a contratação de profissionais de psicologia e de serviço social para o SNS de modo a permitir o desenvolvimento de programas de prevenção e promoção da saúde mental junto das crianças e jovens, bem como o reforço dos serviços de saúde mental, garantindo a sua intervenção quando necessário.

8- No acesso à habitação:

- 8.1- Garantam o acesso de todas as famílias a uma habitação condigna a custos acessíveis;
- 8.2- Promovam o acesso à habitação por parte dos jovens:
 - 8.2.1- Reforcem o financiamento para o programa Porta 65 – Jovem, permitindo aumentar o número de jovens abrangidos;
 - 8.2.2- Alarguem o período da concessão do apoio de três para cinco anos e eliminem o seu carácter recessivo, mantendo o valor do apoio em função do rendimento do candidato;
 - 8.2.3- Efetivem a criação imediata de uma bolsa de arrendamento de habitação a preços controlados mediada pelo Estado.

Aprovada em 5 de maio de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

